



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

RESOLUÇÃO N.º 31 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG).

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de Março de 2020, que reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do estado de calamidade em todo o território do município de Muriaé, através do Decreto nº 10.139, de 4 de janeiro de 2021, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19; e

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19 n.º 124, de 03 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Município de Muriaé classificado na Onda Amarela do Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19 n.º 124, de 03 de fevereiro de 2021, que classificou o Agrupamento Muriaé na Onda Amarela.

Art. 2º. O Protocolo Único anexo a esta Resolução e disponibilizado no sítio eletrônico do Plano Minas Consciente através do endereço <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, define as orientações de funcionamento, distanciamento e higienização conforme peculiaridades de cada atividade comercial, devendo ser praticado em sua integralidade.

§1º. A metragem referência constante do Protocolo Único indica o número máximo de pessoas que pode utilizar aquele ambiente de forma simultânea, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, alunos e funcionários.

§2º. As regras de distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas em uma fila, estações de trabalho, equipamentos de academia, cadeiras utilizadas pelas pessoas, etc;

§3º. Apenas as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para o cálculo da área do ambiente;

§4º. Ainda é indicada limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade) de pessoas nas atividades, de modo que a empresa deve atender simultaneamente a todos os parâmetros.



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Art. 3º. O funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Muriaé deverá obedecer aos seguintes horários:

I – O comércio varejista e demais atividades comerciais, com exceção dos estabelecimentos previstos inciso II deste artigo deverão seguir o horário previsto no §1º do Art. 246 da Lei n.º 2.358/99; e

II – Os restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres deverão funcionar respeitando o horário limite de 00h00min.

Art. 4º. Fica proibida a realização de música ao vivo, shows e espetáculos nos restaurantes, lanchonetes, bares, boates e congêneres.

Art. 5º. Fica proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de 60 (sessenta) pessoas.

Art. 6º. Fica mantida a suspensão de realização de cirurgias eletivas em todos os Hospitais e Clínicas em funcionamento no Município, observadas as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e do Ministério da Saúde.

Art. 7º. Fica permitida a utilização das praças públicas, da Lagoa da Gávea, dos equipamentos públicos e privados em geral, de quadras e centros poliesportivos, assim como campos que são utilizados para prática desportiva, no horário compreendido entre 6h00min as 19h00min.

Art. 8º. A infração de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é considerada crime pelo Código Penal Brasileiro, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, sem prejuízo, ainda, das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 9º. Ficam revogadas as Resoluções anteriores exaradas por este Comitê.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2021.

Muriaé, 05 de fevereiro de 2021.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19
Secretário de Saúde do Município de Muriaé



MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Versão 3.1 - 27/01/2021



PROTOCOLO

MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores, turistas e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19. O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. **Algumas diretrizes são alteradas a depender da onda da região**, buscando uma maior adequação ao momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de várias pessoas);
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento e Isolamento:** O isolamento é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos ou ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível para você, não saia de casa. Se fizer parte da população do grupo de risco, fique em casa. Trabalhe de forma remota, faça suas compras por delivery, peça ajuda a quem for necessário. Precisando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, (vide Seção 3), em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de outras regras, adicionais, que busquem aumentar ainda mais a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral, desde que não contrariem as diretrizes aqui estabelecidas, e fazendo sempre menção a este documento.

Ressalta-se que as regras abaixo são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

**Faça sua parte e obedeça as regras, como empresário, funcionário ou cidadão.
Em caso de descumprimento, denuncie ao poder público.**

¹ Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.

SUMÁRIO

1. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos, turistas e cidadãos em geral, durante a pandemia.....	4
2. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades.....	6
3. Parâmetros variáveis conforme a onda	9
4. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....	10
5. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....	11
6. Orientações para serviço de delivery.....	12
7. Regras para grandes espaços e estabelecimentos como shopping centers, galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, atrativos culturais, atrativos naturais, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres.....	12
8. Regras para atividades físicas e desportivas.....	15
9. Regras para atividades de ensino, quando liberadas para funcionamento.....	18
10. Regras para Clínicas de Estética, salões de beleza e barbearias.....	19
11. Controle de versões.....	20

1. CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS, TURISTAS E CIDADÃOS EM GERAL, DURANTE A PANDEMIA

GRUPOS DE RISCO:

- **Pessoas do grupo de risco² devem permanecer em casa** e realizar atividades à distância (ensino à distância, *home-office*, teletrabalho, etc);
- O mesmo se aplica, preferencialmente, a quem resida com pessoas do grupo de risco;
- Deve ser dado atendimento preferencial as pessoas do grupo de risco em especial a idosos e gestantes, buscando **reduzir o tempo das pessoas no interior dos estabelecimentos**.

SINTOMAS:

- Se apresentar sinais ou **sintomas** de resfriado ou gripe³, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais** pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 72h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de **contato próximo** com caso provável ou confirmado para Covid-19, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais**, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 72h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sinais e sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) **procure por assistência médica**, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito);
- Nestes casos, **recomendamos a utilização do aplicativo Saúde Digital MG, que permite consulta médica de forma remota, gratuita, no conforto da sua casa**.

² **Grupos de risco:** Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40.

³ Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar.

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Mantenha uma **distância das pessoas** (conforme parâmetros definidos na Seção 3) e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Prefira solicitar produtos/serviços por *delivery*, telefone ou internet. Peça ajuda a um parente ou amigo, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo-o.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, **sendo obrigatória a utilização de máscara** sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- **Higienizar as mãos** com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- **Higienizar os objetos e espaços de uso individual** antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, evitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recoloque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.

2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

PROTEÇÃO:

- Horários de funcionamento:
 - Conforme Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia, recomenda-se a adoção de uma das três faixas de funcionamento: i) livre; ii) início de funcionamento antes das 06 horas; e iii) início de funcionamento após as 11 horas. A lista de horário por atividades está positivada no anexo da citada resolução⁴;
 - **Priorize a ampliação dos horários para evitar aglomerações.**
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- **Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal** entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- **Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;**
- Providenciar **cartazes com orientações** de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc;
- Manter o ambiente de trabalho com **ventilação adequada**, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Evitar atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas e jogos de mesa, etc);

⁴ <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRASEDE-N12.pdf>

- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- **Realizar a higienização** dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- **Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes**, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE FLUXO DE PESSOAS:

- **Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento** para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;
- Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;
- O **acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado** por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados na Seção 3;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, e manter o distanciamento recomendado na onda atual.
- Os **elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial**, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas. Em caso de elevadores de prédios domiciliares, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Favorecer a flexibilização de horários de trabalho via escalas, revezamentos, etc.

3. PARÂMETROS VARIÁVEIS CONFORME AS ONDAS

As medidas de higiene e de distanciamento são as principais armas para o enfrentamento ao contágio por Covid-19, enquanto a imunização não estiver difundida na sociedade.

Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, **todas as atividades poderão funcionar durante a pandemia**, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, **algumas regras são variáveis**, sendo mais ou menos restritivas, conforme momento atual, ou conforme terminologia do Plano, **conforme as ondas das regiões**.

As ondas do protocolo do Minas Consciente são:



ONDA VERMELHA

Situação que exige **cuidado** e requer significativo distanciamento, entre outras restrições



ONDA AMARELA

Situação de **alerta**, que requer distanciamento moderado



ONDA VERDE

Situação de **recuperação**, que requer menor restrição, mas, por ainda estarmos em pandemia, ainda deve possuir regras de distanciamento e higiene

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE E DISTÂNCIAMENTO:

- Em via de regra, **o distanciamento deve ser maior em ambientes fechados**;
- Apenas as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para o cálculo da área do ambiente;
- As regras de **distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas** em uma fila, estações de trabalho, equipamentos de academia, cadeiras utilizadas pelas pessoas, etc;
- A **metragem referência indica o número máximo de pessoas** que pode utilizar aquele ambiente de forma simultânea, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, alunos e funcionários;
- Ainda é indicada limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade) de pessoas nas atividades, de modo que **a empresa deve atender simultaneamente a todos os parâmetros**.

Distância linear		Metragem referência		Tipo de Protocolo ⁷
3 metros		10 m ² ^{5 . 6}		Restritivo
1,5 metros		4m ²		Restritivo
1,5 metros		4m ²		Padrão

Limite de ocupação em % da capacidade máxima (hotéis e atrativos culturais / naturais)



Limite absoluto de pessoas em eventos



⁵ Poderá ser adotado 4m², se não houver atendimento ao público, ou se o espaço for a **céu aberto**;

⁶ **Para serviços não-essenciais, limitar a um cliente por atendente em onda vermelha**;

⁷ **Protocolo restritivo**: Quando em protocolo restritivo, as **seguintes regras devem ser adicionadas** às demais regras presentes neste documento:

- Priorizar o **teletrabalho** aos funcionários;
- **Proibir o auto atendimento** pelo cliente (*self service*);
- Realizar atendimento somente mediante **agendamento** (serviços e atendimentos pessoais);
- O cliente deve ser **questionado previamente** (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- Realizar **aferição obrigatória de temperatura** de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada.

4. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

PROTEÇÃO:

- Este documento deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- **Restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas**, tais como hall de entrada, salas de convivência, etc.
- Para regiões em Onda Vermelha as refeições via **serviço de quarto deverão ser incentivados**. Deverão ser seguidas as demais diretrizes aplicáveis a restaurantes.

RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO:

- Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;

Grupo 2 – demais hóspedes;

Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;

Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem evitar o contato entre pessoas de origens diferentes;
- **Se um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, o município deverá ser notificado**, para que se tomem as medidas necessárias. Recomenda-se a permanência no quarto por um período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);
- Garantir o atendimento às necessidades do hóspede com suspeita ou diagnosticado para COVID-19, com vistas à preservar seu bem estar físico e mental;
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
 - Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
 - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Serviços de traslado devem ser higienizados a cada viagem**, e evitar transportar grupos de diferentes origens. Se possível, reduzir a capacidade efetiva, quando em onda vermelha.
- Itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O **próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto**. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%;

- Manter controle de qualidade da água de abastecimento do hotel atualizado, verificado por laboratório, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017;
- Sistemas de reutilização da água devem ser suspensos durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os hóspedes deverão ser realocados para locais higienizados ou abertos, atendendo parâmetros de distanciamento;
- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a lacrar os objetos utilizados, em saco plástico disponibilizado juntamente com a refeição;
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:

- **Observar as regras cabíveis deste capítulo;**
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância recomendada entre cada cama.

5. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS

- Para o consumo interno, deverão ser seguidos os parâmetros gerais de distanciamento apresentados na Seção 3. O fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada poderá ser estimulado em regiões na Onda Vermelha.
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de preparo e manipulação dos alimentos;

- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando os parâmetros gerais de distanciamento indicados na Seção 3, **suspendendo self-service e autosserviço quando em Onda Vermelha ou Amarela, incluindo pães e similares**;
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para eventos. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadrados como eventos.

6. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- **Higienizar as mãos** com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

7. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS, MUSEUS, CINEMAS, ATIVIDADES DE TURISMO, ATRATIVOS CULTURAIS ⁸, ATRATIVOS NATURAIS ⁹, ARENAS, PARQUES, BIBLIOTECAS, CENTROS DE CONVENÇÕES, ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS, EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO, ESTÁDIOS E CONGÊNERES

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, **inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação**;
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento deverá ocorrer das 10hs às 22hs em todos os dias. No caso das demais atividades, realizar adequação e ampliação de horário conforme particularidade do setor;

⁸ **Atrativos culturais:** CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

⁹ **Atrativos naturais:** CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, **deverá haver controle do fluxo de entrada**, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados;
 - Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público. Não são consideradas as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
 - **Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado** em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;
 - Deverá haver **limitação de vagas nos estacionamentos** à proporção da capacidade estabelecida para aquele momento, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
 - Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para **propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene** do estado e do município onde o estabelecimento estiver localizado;
 - Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;
 - As disposições da Seção 7 também se aplicam aos Eventos, no que couber, respeitadas as diretrizes dos órgãos competentes;
 - As **atividades e os eventos em estilo drive through e drive-in estão liberadas**, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários, desde que todos os demais protocolos sejam rigorosamente aplicados;
 - As regras referentes à proteção e higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
 - Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.
-
- **ATRATIVOS CULTURAIS (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):**
 - Os atrativos podem abrir ao público, independentemente da onda, mas deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, especialmente as regras gerais de distanciamento da Seção 3 inclusive para as filas, bem como a limitação de percentual de ocupação, por onda;
 - No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPI's é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
 - Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
 - Para a realização de encontros, palestras, seminários ou eventos, deverão ser adotadas as regras de eventos.

- Com relação a **objetos e bens tombados**, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
 - Para documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar papel. Manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
 - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5% , Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
 - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70%, aplicado em moderação, com aspersor a baixa pressão. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. Álcool e alvejantes não são recomendados devido ao risco de danos à resina, e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio. Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira, sob risco de deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, manter janelas e portas abertas para ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas, e arredores;

8. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral¹⁰ (gestão e ensino de esporte, centros, *personal trainer*, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), **não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas**, órgãos de controle e congêneres;
- Independentemente da onda, é **obrigatório o agendamento de horários**, para evitar aglomerações e a **checagem da temperatura** dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
- Se possível, instalar proteção (acrílica) entre equipamentos;
- Se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações;
- Adotar parâmetro mínimo de **distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos**, independentemente da onda;
- Ao longo do dia, o **estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento**, conforme regras de higiene existentes neste documento;
- Deverão ser **disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização** pelos usuários quando em onda vermelha e amarela. Quando em onda verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras.

PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.

¹⁰ Verificar as CNAEs aplicáveis em www.mg.gov.br/minasconsciente

- **Surtos:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo **higienizados entre cada utilização**;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- **Sugere-se que pessoas dos grupos de risco não façam parte das atividades coletivas.** Caso façam, que seja adotado protocolo específico, priorizando e protegendo ao máximo este grupo de pessoas do contato e risco;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- **Não permitir o uso de áreas de convivência**;
- Recomenda-se a abertura de locais públicos como parques e praças com mecanismos de controle de acesso;
- Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros).

ISOLAMENTO (PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS / ALTO RENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DA ONDA):

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados dos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento diário;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas;
- O isolamento ao que trata esta seção está excepcionado para o exercício de modalidades individuais, exceto lutas, e para atividades individualizadas de preparação física e técnica no âmbito das demais modalidades esportivas, desde que não haja contato dos atletas com outras equipes e técnicos. Exemplo para automobilismo, ciclismo, tiro com arco, tênis, provas do atletismo (exceto revezamento) e treinamento físico individualizado para modalidades coletivas.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;**
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.

9. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Regras gerais de retomada de atividades de ensino estabelecidas com base na Deliberação 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020;
- Acesse o documento com os **protocolos completos** para as atividades de ensino [clikando aqui](#);
- As permissões de funcionamento do setor de ensino são, atualmente:

**Aulas práticas de saúde,
com atendimento ao público**



**Graduações, pós-graduações,
cursos técnicos e cursos livres**



**Ensino em geral
(infantil, fundamental e médio)**



- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a **Instituição de Ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores** que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser **implementadas por toda a comunidade escolar** para reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- Importante **manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas**, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino, dando autonomia e confiança para as famílias;
- Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- No caso de **aulas práticas** (incluindo aulas de direção):
 - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
 - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
 - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
 - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
 - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
 - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
 - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
 - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.
- Conforme **Deliberação XX de 28 de Janeiro de 2021**, foi criado **Grupo de Trabalho** para avaliar as possibilidades de retorno às aulas presenciais em 2021.

10. REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Realizar atendimento somente com **horário agendado**, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- **Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco**, sem filas e contato com demais clientes;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a **distância mínima recomendada** nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Manter o **ambiente ventilado e arejado**;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- **Máscaras devem ser disponibilizadas** para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentas, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;

- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas **individuais e descartáveis**;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de **uso exclusivo de cada cliente**;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

11. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.9	28/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.10	11/12/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.1	27/01/2021
Espaço Reservado para atualizações posteriores	